



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 14/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Cachoeirinha – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor presidente EDIVALDO GOMES MARQUES, brasileiro, casado, Presidente da câmara, Portador do RG nº 0694842620195 SESP/MA e do CPF nº 507.994.793-49, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima, nº 950, Centro, Cachoeirinha-TO, aqui denominado simplesmente, e a Empresa **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES, LTDA-ME** inscrito no **CNPJ: 21.075.679/0001-58** estabelecido na AV. Betel Nº179 Centro CEP 77.890-000 ANANAS-TO, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 artigo 24 inciso II e pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Este contrato é proveniente de Processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS.

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Aquisição de materiais de expediente destinado à Câmara Legislativa Municipal de Cachoeirinha – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

14	12	und	Grampo para grampeador 26/6	Grampline	8,00	96,00
15	02	und	Nobreak 600wts	Sms	500,00	1.000,00
16	06	und	Tonner 285a	Evolut	57,00	342,00
17	06	und	Tonner tn1060	Evolut	55,00	330,00
					TOTAL	R\$ 5.296,90

5-2 – os fornecimentos serão de acordo as necessidades da câmara legislativa municipal, sera feita uma solicitação com data e hora para entrega.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será, contados a partir de 25 de junho de 2021 a 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM- FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – As despesas decorrentes da execução no fornecimento dos serviços objeto deste serão pagas com recursos oriundos do próprio poder legislativo, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignado em dotação orçamentária própria:

02.03 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeirinha

Unidade: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das atividades do poder legislativo.

Classificação orçamentaria: 11.01.01.0301.0101.2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – serviços de pessoa jurídica.

Ficha: 00301





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, tendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato conforme a planilha abaixo;

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIMINAÇÃO MERCADORIAS	MARCAS	P.UNIT	P.TOTAL
01	30	pt	Resma papel a4 500fls	Report	22,00	660,00
02	40	und	Pasta az tigrada	Frama	16,00	640,00
03	06	und	Corretivo liquido 18ml	Bic	5,00	30,00
04	15	cx	Clips metálicos nº 3/0	Grampline	5,00	75,00
05	06	cx	Caneta esferográfica 50x1	Bic	50,00	300,00
06	16	und	Tinta impressora Epson 1355	Epson	85,00	1.360,00
07	20	und	Pasta suspensa	Acp	3,50	70,00
08	12	und	Pincel marca texto	Compactor	2,50	30,00
09	144	und	Lápis escrever preto	Cis	0,60	86,40
10	10	und	Cola gliter	Gate	5,00	50,00
11	250	und	Envelope a4	Kraft	0,35	87,50
12	05	und	Cola instantânea 20g	Bonder	8,00	40,00
13	05	und	Grampeador médio	Compactor	20,00	100,00

FOL
Nº S
ASS. E



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo fiscal de contrato e Setor Financeiro da Câmara, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante novo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Será fiscalizado pelo fiscal de contrato nomeado pela administração publica conforme art.67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

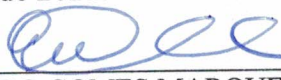
15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ANANÁS/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

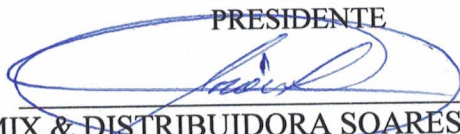
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/ TO, 25 de junho de 2021.

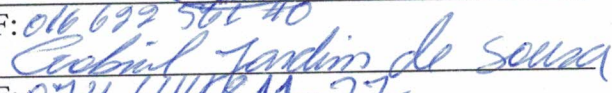
CONTRATANTE: 
EDIVALDO GOMES MARQUES
PRESIDENTE

CONTRATADO: 
MIX & DISTRIBUIDORA SOARES, LTDA-ME
CNPJ: 21.075.679/0001-58

21.075.679/0001-58
MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA
Av: Betel Nº179 Centro
CEP. 77.890-000
Ananás - TO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 016.692.561-40

2) 
CPF: 074.644.811-27

